



Câmara Municipal do Porto

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E OBRAS

2.ª REPARTIÇÃO — Edificações Urbanas

LICENÇA N.º 135 de 194 2 para habitação e ocupação de edifícios

Local Rua de 5 de Outubro nº 70 c/7 e 8.....

Número da licença da respectiva obra 454 de 194 1

Número de fogos a habitar dois

Número de estabelecimentos, armazéns, garagens, etc. a ocupar.....

Data da vistoria verificadora 20 de Outubro de 1942.....

De harmonia com o despacho de 14 de Novembro de 194 2 dado ao requerimento registado sob o n.º 13649 de 194 2, é concedida a Cosme Damião.....
..... a presente licença de habitação.....
..... relativa a dois predios..... sito no
local acima referido e que foram construídos.....
ao abrigo da licença N.º 454 de 194 1....., devendo ser
respeitadas as condições abaixo mencionadas.

CONDIÇÕES IMPOSTAS

— As licenças de habitação ou ocupação, quando se trate de construções novas, dizem respeito a todo o edifício, e quando se trate de ampliações ou modificações dizem apenas respeito às partes dos edifícios onde forem executadas obras.

— As construções não podem ser utilizadas, no todo ou em parte, para fins diferentes dos indicados no respectivo projecto.

— A construção só pode ser utilizada a partir do dia 25 de Novembro de 194 2 e depois de nela terem sido executadas as seguintes obras:

OBSERVAÇÃO — A falta de cumprimento de qualquer das condições acima referidas dá lugar à aplicação da respectiva multa.

Pórtico e Paços do Concelho, 25 de Novembro de 1942.

Augusto Boaventura Nunes da Fonseca, Chefe da Repartição, subscreu e assinou.

Registou

W. J. G.
Conferiu

J. Boaventura Nunes da Fonseca

Importâncias cobradas

TAXAS

DE VISTORIA PARA HABITAÇÃO

Um fogo	\$ 100
..... fogos a mais	\$ 10
..... ocupações	\$

DE VISTORIA PARA OCUPAÇÃO

Um pavimento	\$
..... pavimentos a mais	\$

DE LICENÇA PARA HABITAÇÃO

2 fogos a	\$ 35
---------------------	-------

DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO

pavimentos para com. ^o ou ind. ^a a	\$
> > garagens, etc. a	\$
> > outros fins a	\$

Emolumentos \$

Impresso \$

ADICIONAL DE 50% \$ 11

ADICIONAL NOS TERMOS DO DEC.^o N.^o 14572 \$ 25

HONORÁRIOS DOS PERITOS

Para o perito da Câmara	\$
> > do Estado	\$ 60
Total — Esc.	\$ 24